

PORTARIA COREN-MT Nº. 138/2018

Designa Gestor e Fiscais do Contrato para locação de impressoras multifuncional laser monocromática.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no artigo 42 do Regimento Interno do Coren/MT

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93:

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Gestor e fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art. 1º. – Designar os empregados públicos e empregada comissionada do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para funções de gestor e fiscais do Processo nº 10/2018 pelo período de 06 (seis) meses:

 Contrato nº 06/2018: Empresa Araguaia Reparação e Manutenção Ltda-ME Subseção de Barra do Garças

Titular: Lucila Rosa da Silva - Gestor e Fiscal

 Contrato nº 07/2018: C. T. Silva Eireli EPP Subseção de Cáceres

Titular: Daiane Laurentino Silva - Gestor e Fiscal

 Contrato nº 08/2018: Dias Amorim Ltda - EPP Subseção de Rondonópolis

Titular: Kelly Cristina Procópio - Gestor e Fiscal

Suplente: Cintia Ribeiro de Paula

 Contrato nº 09/2018: Johnatan Barbosa de Lima - ME Subseção de Sinop

Titular: Juscinei Gomes de Oliveira - Gestor e Fiscal

Suplente: Fernanda Daiane Gonçalves



Contrato nº 10/2018: Jet Master Cartuchos Ltda – ME

Subseção de Tangará da Serra

Titular: Grassiele Delise - Gestor e Fiscal

Suplente: Carlito Sérgio Augusto

Art. 2º. – O Gestor e os fiscais acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, apresentar até o quinto dia do mês de cada mês RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO sobre a prestação dos serviços feitos pela empresa contratada, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato para sua renovação ao não.

Art. 3º. - É dever do gestor e dos fiscais ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma efetiva e eficiente.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2018.

Dr. Antônio César Ribeiro COREN – MT N.º 47.954-ENF Conselheiro Presidente